

[Imprimir](#)

28

**CÂMARA**
DE VEREADORES DE CANELA**Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P4fe63086a1111c435ae534370339aea9K15433**Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**Descrição: **Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Querência - CTG.**Tipo de Proposição:
Projeto de LeiEnviada por:
poderexecutivoData de Envio:
11/04/2025 09:13:26

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo



Câmara de Vereadores de Canela
Protocolo nº: 12571
Recebido às: 15h30
Dia: 11/04/2025
Servidor: Valéria
Assinatura:



Ofício SMGP/REDOF nº 070-81/2025.

Canela, 11 de abril de 2025.

AO
EXMO. SENHOR VEREADOR
LUIZ FELIPE CAPUTO TAULOIS
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei Ordinária nº 022/2025.

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 22/04/25
APROVADO POR UNANIMIDADE

Lui Caputo
Secretário

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Ordinária nº 022, de 11 de abril de 2025, o qual “Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Querência - CTG.”.

A presente matéria tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a repassar o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao Centro de Tradições Gaúchas Querência - CTG, a fim de auxiliar financeiramente o projeto: “3ª Festa Campeira”, que ocorrerá entre os dias 02 a 04 de maio de 2025, através da Emenda de Bacada nº 065/2024 desta Colenda Casa de Leis, a qual estipula, *in verbis*:

Emenda de Bancada nº 065/2024 - “A presente emenda tem como finalidade repassar verba para a entidade com o objetivo de custear as despesas para fins de promover eventos e atividades como: integrações com o público, cursos de danças, campeonato municipal de laço e Rodeios.”.

O referido evento envolve a comunidade tradicionalista da cidade de Canela e do estado do Rio Grande do Sul, com participantes de diferentes municípios e diversas gerações, e busca contribuir para a disseminação da cultura gaúcha na região, cultivando, fortalecendo e divulgando a tradição, através da gastronomia, música e vivências do homem do campo. O evento ainda contará com provas de laço, provas de rédea e competição de vaca parada, as quais serão realizadas no Parque de Rodeios.

O apoio ao evento do Centro de Tradições Gaúchas Querência se faz de grande importância para o cultivo da tradição Gaúcha no Município de Canela, uma vez que os CTGs desempenham um papel fundamental na preservação e promoção da cultura regional, em especial a cultura gaúcha, contribuindo para a criação de uma identidade cultural forte e coesa na comunidade, o que aumentará o orgulho e o senso de pertencimento dos cidadãos ao município e à região.

Mediante estes termos, e em face do exposto supracitado, considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei Ordinária, buscando o apoio dos Nobres Edis, à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, os quais integram o Poder Legislativo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Gilberto da Conceição Cesar
Prefeito Municipal



EMENDA NO ORÇAMENTO
Comissão de Orçamentos, Finanças e Tributação

sessão ordinária
Câmara, 01/12/24.
APOIO AO PÔR MELHOR

65

Projeto de Lei nº:	98/2024	
Tipo de Emenda:	<input type="checkbox"/> INDIVIDUAL <input checked="" type="checkbox"/> BANCADA	
Ordem de Prioridade:		
Autoria:	BANCADA PDT	
Beneficiário:	CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS QUERENCIA - CNPJ: 89.575.054/0001-99	
Valor:	R\$50.000,00	
Justificativa:	<p>A presente emenda tem como finalidade repassar verba para a entidade com o objetivo de custear as despesas para fins de promover eventos e atividades como: integrações com o público, cursos de danças, campeonato municipal de laço e Rodeios.</p>	
RESUMO DA EMENDA		
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:	<input type="checkbox"/> NOVO <input checked="" type="checkbox"/> SUPLEMENTADO	
Identificação do crédito orçamentário	Código	
Órgão:	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Unidade Orçamentária:	01	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
Função:	13	CULTURA
Subfunção:	392	DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	0121	(F) PROGRAMA FINALÍSTICO CULTURA EM CANELA
Ação:	3759	APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES S/ FINS LUCRATIVOS PARA EVENTOS CULTURAIS DE
Natureza da Despesa:	3350	TRANSFERÊNCIA A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVAS
Elemento de Despesa:	41	CONTRIBUIÇÕES
Código Reduzido:	17522-6	
Valores Iniciais:	R\$ 140.000,00	
Emenda (+):	R\$ 50.000,00	
Valores Propostos:	R\$ 190.000,00	

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO:		
Identificação do crédito orçamentário	Código	Nome
Órgão:	07	ENCARGOS ESPECIAIS
Unidade Orçamentária:	01	ENCARGOS ESPECIAIS
Função:	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E DO RPPS
Subfunção:	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Programa:	9999	(G) PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Ação:	9325	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E EMENDA IMPOSITIVA
Natureza da Despesa:	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS
Elemento de Despesa:	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS
Código Reduzido:	23351-0	
Valores Iniciais:	R\$ 7.075.027,34	
Emenda (-):	R\$ 50.000,00	
Valores Propostos:	R\$ 7.025.027,34	

Canela/RS, novembro de 2024

BANCADA PDT



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 022, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Querência - CTG.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a conceder auxílio financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Querência, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º Servirá de recurso para prover as despesas originadas pela aplicação desta Lei, a seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

03.01 – Secretaria de Turismo e Cultura

0121 – (F) Programa Finalístico Cultura em Canela

3759 – Apoio Financeiro a Entidades s/ Fins Lucrativos para Eventos Culturais de Terceiros

3.3.50.41.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES - (17522/6) Rec. 1501.....R\$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.


Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal

•

PARECER JURÍDICO Nº 28/2025

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 22/2025

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Querência – CTG”.

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei nº 22/2025, busca autorizar o Poder Executivo do município de Canela a repassar o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente Emenda de Bancada do PDT nº 065/2024, ao Centro de Tradições Gaúchas Querência - CTG, a fim de auxiliar financeiramente o projeto: “3ª Festa Campeira”, que ocorrerá entre os dias 02 a 04 de maio de 2025

Esse evento, segundo justificativa, tem um papel significativo na disseminação da cultura gaúcha na cidade de Canela e no estado do Rio Grande do Sul, reunindo participantes de diferentes municípios e gerações. As atividades incluem gastronomia, música e vivências tradicionais do campo, como provas de laço e rédeas. A festa será realizada no Parque de Rodeios, contando com uma variedade de atividades culturais.

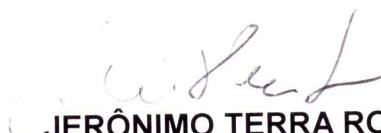
A justificativa para o auxílio financeiro é a importância do CTG Querência na preservação e promoção da cultura gaúcha no município de Canela. Os CTGs contribuem para criar uma identidade cultural forte na comunidade, fortalecendo o orgulho e o senso de pertencimento dos cidadãos.

O projeto de lei também detalha a fonte dos recursos para cobrir as despesas resultantes da aplicação da lei. Os recursos virão da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, especificamente do programa "Apoio Financeiro à Entidades s/ Fins Lucrativos para Eventos Culturais de Terceiros".

É necessário que o Executivo, quando for autorizado pelos Vereadores a fazer o repasse, que elabore entre si e a entidade, o normal plano de trabalho da lei 13.019, que não precisa autorização legislativa e critérios da LDO e LRF, como de praxe.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade de tramitação do projeto de lei nº. 22/2025, podendo seguir os demais trâmites até a deliberação do plenário.

Canela, RS, 15 de abril de 2025.



JERÔNIMO TERRA ROLIM
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 70.491

CÓPIA

Ofício n° 47/2025

Canela, 17 de Abril de 2025.

A Sua Excelência
Prefeito Municipal de Canela
Sr. Gilberto da Conceição Cesar
Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-224 – Canela/RS

Assunto: **Solicitação de Comissão – PLO 22/2025**

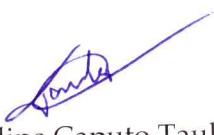
Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, atendendo a manifestação exarada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social - CDES, desta Casa Legislativa, acerca do PLO 22/2025, que “Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Querência - CTG.”.

Assim, manifestou-se a Comissão:

“...Os membros desta Comissão solicitam que seja encaminhada a esta Casa Legislativa, para conhecimento dos vereadores, a prestação de contas referente ao exercício de 2024, acompanhada de informações que atestem sua regularidade junto ao Poder Executivo.”

Desta forma pedimos atenção de Vossa Excelência para adoção das medidas pleiteadas viabilizando uma melhor apreciação da matéria em comento.

Sem mais para o momento.
Atenciosamente,


Luiz Felipe Caputo Taulois
Presidente do Legislativo Municipal



CÂMARA
DE VEREADORES DE CAXIAS

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 22 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 11/04/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Ricardo Rodrigues

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apelo à Votação.

José Valdecir de Abreu

Lucas de Azevedo Dias
Presidente

Rodrigo Rodrigues

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 28

COMISSÃO: COFT

PLO N° 22 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 11/04/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Relator Rozeto
J.

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Como o mesmo atende os requisições, respeitando o princípio da separação entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, que é a autorização feita pelos membros da Pátria, que seja elaborado o Projeto de Lei que possa ser apresentado ao Poder Executivo.

Merlim Jone Wulff Roberto Mauro Grulke Adir José De Nardi Junior
Presidente

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CDES

PLO N° 22 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 11/04/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Relatório Calvo Antônio

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Aprovação por 2x1 de
Vereador Leandro Grainha

Leandro Grainha da Silva

Graziela Krise Hoffmann
Presidente

Antônio Carlos dos Santos

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



ATA ORDINÁRIA 10/2025

Aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Graziela Hoffmann, Antônio Carlos dos Santos e Leandro Gralha da Silva, na condição de membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social ("CDES"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLO 21/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Funções Públicas.*

O presente projeto restou recebido pela CDES e designado para relatoria do Ver. Leandro Gralha, a qual deverá ser apresentada para apreciação dos membros da comissão.

PLO 22/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Querência - CTG.*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado como relator o Ver. Antônio Carlos dos Santos. Após a relatoria favorável do relator, os vereadores Graziela Hoffmann e Antônio Carlos dos Santos manifestaram-se favoravelmente pela deliberação de mérito em plenário. O Ver. Leandro Gralha solicitou que o Centro de Tradições Gaúchas Querência seja oficiado a apresentar as prestações de contas dos anos anteriores.

PLO 23/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 507.000,00 (quinhentos e sete mil reais), no orçamento corrente.*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado como relatora a Ver. Graziela Hoffmann. Após a relatoria favorável, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 24/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal no Município de Canela e dá outras providências.*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado como relator o Ver. Leandro Gralha, tendo sido solicitado pela comissão o comparecimento de representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura para prestar esclarecimentos referentes ao referido projeto.

PLO 25/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 779.750,43 (setecentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos) no orçamento corrente.*

O presente projeto restou recebido pela CDES e designado para relatoria do Ver. Antônio Carlos dos Santos, a qual deverá ser apresentada para apreciação dos membros da comissão.

CJH *SL*



PLO 94/2024 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Municipal nº 3.841, de 20 de dezembro de 2016, o qual “Autoriza o Município a realizar leilão de imóveis”.*

O presente projeto restou recebido pela CDES e designado para relatoria da Ver. Graziela Hoffmann, a qual deverá ser apresentada para apreciação dos membros da comissão.

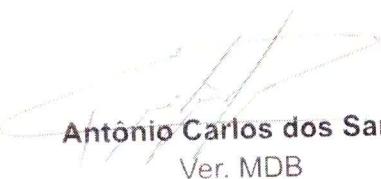
PLC 06/2024 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera disposições da Lei Complementar nº 20, de 8 de fevereiro de 2011, que estabelece critérios para a conservação de elementos nas fachadas dos prédios e dá outras providências.*

O presente projeto restou recebido pela CDES e designado para relatoria do Ver. Leandro Gralha, a qual deverá ser apresentada para apreciação dos membros da comissão.

PLL 07/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera o § 3º do art. 18 da Lei Municipal nº 3.973, de 28 de novembro de 2017, que dispõe, regulamenta e disciplina a publicidade e propaganda no Município de Canela e dá outras providências.*

O projeto restou recebido pela CDES e designado para relatoria do Ver. Leandro Gralha. Durante a explanação, o Vereador Lucas expôs os dados que fundamentaram a elaboração da proposta, bem como apresentou documento emitido pela Associação Comercial e Industrial de Canela – ACIC, manifestando apoio formal ao projeto. No entanto, ao longo da apresentação, ocorreram algumas divergências de informações com relação à pauta, o Vereador Leandro Gralha se retirou da reunião antes de seu encerramento. Após, o relator realizou o requerimento de realização de audiência pública para o dia 29 de abril de 2025 às 18h. Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos presentes.


Graziela Hoffmann
Presidente
Ver. PDT


Antônio Carlos dos Santos
Ver. MDB


Leandro Gralha da Silva
Ver. MDB

ATA ORDINÁRIA 11/2025

Aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Roberto Mauro Grulke, Merlin Jone Wulff e Adir José De Nardi Júnior, na condição de membros da Comissão de Orçamentos, Finanças e Tributação ("COFT"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLO 10/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico para o Município de Canela/RS.*

Restou solicitada a realização de audiência pública pela COFT, a qual será designada para o dia 07 de maio de 2025, às 19h.

PLO 21/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Funções Públicas.* Restou recebido o projeto pela comissão e designado como relator o Vereador Merlin Jone Wulff, a relatoria será apresentada e submetida à apreciação após a apresentação do parecer técnico jurídico.

PLO 22/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Querência - CTG.*

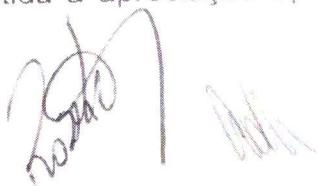
Restou recebido o projeto pela comissão e designado como relator o Vereador Roberto Mauro Grulke. Após a relatoria favorável do relator, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 23/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 507.000,00 (quinhentos e sete mil reais), no orçamento corrente.*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado como relator o Vereador Adir De Nardi Júnior. Após a relatoria favorável do relator, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 24/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal no Município de Canela e dá outras providências.*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado como relator o Vereador Merlin Jone Wulff, a relatoria será apresentada e submetida à apreciação após a apresentação do parecer técnico jurídico.





PLO 25/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 779.750,43 (setecentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos) no orçamento corrente.*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado como relator o Vereador Roberto Mauro Grulke. Após a relatoria favorável do relator, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 94/2024 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Municipal nº 3.841, de 20 de dezembro de 2016, o qual “Autoriza o Município a realizar leilão de imóveis”.*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado como relator o Vereador Adir De Nardi Júnior, a relatoria será apresentada e submetida à apreciação após a análise do projeto pela CCJ.

PLC 06/2024 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera disposições da Lei Complementar nº 20, de 8 de fevereiro de 2011, que estabelece critérios para a conservação de elementos nas fachadas dos prédios e dá outras providências.*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado como relator o Vereador Roberto Mauro Grulke. Após a relatoria favorável do relator, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

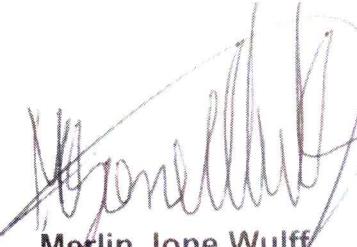
Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



Roberto Mauro Grulke
Presidente
Ver. MDB



Adir José De Nardi Júnior
Ver. PSDB



Merlin Jone Wulff
Ver. PSD



ATA ORDINÁRIA 11/2025

Aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores José Valdecir de Abreu, Lucas de Azevedo Dias, Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues, na condição de membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação ("CCJ-R"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLL 07/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera o § 3º do art. 18 da Lei Municipal nº 3.973, de 28 de novembro de 2017, que dispõe, regulamenta e disciplina a publicidade e propaganda no Município de Canela e dá outras providências.*

O presente projeto restou recebido pela CCJ e designado para relatoria do Ver. José Valdecir de Abreu, a qual deverá ser apresentada para apreciação dos membros da comissão.

PLO 21/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Funções Públicas.* O presente projeto restou recebido pela CCJ e designado para relatoria do Ver. José Valdecir de Abreu, a qual deverá ser apresentada para apreciação dos membros da comissão.

PLO 22/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Querência - CTG.*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado como relator o Ver. Rodrigo Rodrigues. Após a relatoria favorável do relator, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 23/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 507.000,00 (quinhentos e sete mil reais), no orçamento corrente.*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado como relator o Ver. Lucas Dias. Após a relatoria favorável do relator, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 24/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal no Município de Canela e dá outras providências.*



Restou recebido o projeto pela comissão e designado como relator o Ver. Ver. José Valdecir de Abreu, a relatoria será apresentada e submetida à apreciação após a apresentação do parecer técnico jurídico.

PLO 25/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 779.750,43 (setecentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos) no orçamento corrente.*

O presente projeto restou recebido pela CCJ e designado para relatoria do Ver. Rodrigo Rodrigues, a qual deverá ser apresentada para apreciação dos membros da comissão.

PLO 94/2024 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Municipal nº 3.841, de 20 de dezembro de 2016, o qual “Autoriza o Município a realizar leilão de imóveis”.*

O presente projeto restou recebido pela CCJ e designado para relatoria do Ver. Lucas Dias, a qual deverá ser apresentada para apreciação dos membros da comissão.

PLC 06/2024 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera disposições da Lei Complementar nº 20, de 8 de fevereiro de 2011, que estabelece critérios para a conservação de elementos nas fachadas dos prédios e dá outras providências.*

O presente projeto restou recebido pela CCJ e designado para relatoria do Ver. Rodrigo Rodrigues, a qual deverá ser apresentada para apreciação dos membros da comissão.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos presentes

Lucas de Azevedo Dias
Presidente
Ver. PSDB

José Valdecir de Abreu
Ver. MDB
Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues
Ver. PDT

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Relator Antônio Carlos dos Santos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° 22/2025

Autoria: Poder Executivo

I - Relatório.

O vereador Antônio Carlos dos Santos, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinário nº 22/2025, de autoria do Executivo Municipal, sobre a **"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Querência - CTG."**.

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

Dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Ordinária nº 022, de 11 de abril de 2025, o qual "Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Querência - CTG."

A presente matéria tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a repassar o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao Centro de Tradições Gaúchas Querência - CTG, a fim de auxiliar financeiramente o projeto: "3ª Festa Campeira", que ocorrerá entre os dias 02 a 04 de maio de 2025, através da Emenda de Bancada nº 065/2024 desta Colenda Casa de Leis, a qual estipula, in verbis:

Emenda de Bancada nº 065/2024 - "A presente emenda tem como finalidade repassar verba para a entidade com o objetivo de custear as despesas para fins de promover eventos e atividades como: integrações com o público, cursos de danças, campeonato municipal de laço e Rodeios."

O referido evento envolve a comunidade tradicionalista da cidade de Canela e do estado do Rio Grande do Sul, com participantes de diferentes municípios e diversas gerações, e busca contribuir para a disseminação da cultura gaúcha na região, cultivando, fortalecendo e divulgando a tradição, através da gastronomia, música e vivências do homem do campo. O evento ainda contará com provas de laço, provas de rédea e competição de vaca parada, as quais serão realizadas no Parque de Rodeios.

O apoio ao evento do Centro de Tradições Gaúchas Querência se faz de grande importância para o cultivo da tradição Gaúcha no Município de Canela, uma vez que os CTGs desempenham um papel fundamental na preservação e promoção da cultura regional, em especial a cultura gaúcha, contribuindo para a criação de uma identidade cultural forte e coesa na comunidade, o que aumentará o orgulho e o senso de pertencimento dos cidadãos ao município e à região.

Mediante estes termos, e em face do exposto supracitado, considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei Ordinária, buscando o apoio dos Nobres Edis, à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, os quais integram o Poder Legislativo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

O Projeto de Lei Ordinária nº 022, de 11 de abril de 2025, tem como objetivo autorizar o repasse de R\$ 50.000,00 pelo Poder Executivo ao Centro de Tradições Gaúchas Querência (CTG), para apoiar a realização da "3ª Festa Campeira", que ocorrerá de 2 a 4 de maio de 2025. O recurso, oriundo da Emenda de Bancada nº 065/2024, será utilizado para custear atividades culturais e tradicionais como cursos de dança, rodeios, provas de laço e rédea, e outras manifestações da cultura gaúcha. O evento busca fortalecer a identidade

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS FINANÇAS E TRIBUTOS

Relator: Roberto Mauro Grulke

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° 22/2025.

Autoria: Poder Executivo

I. Relatório

O vereador que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinário nº 22/2025, de autoria do Executivo Municipal, que **“Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Querência - CTG.”**.

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

Projeto de Lei Ordinária nº 022/2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente, dirigimo-nos à presença de Vossa Exceléncia, com as cordialidades de costume, para encaminhar-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Ordinária nº 022, de 11 de abril de 2025, o qual “Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Querência - CTG.”.

A presente matéria tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a repassar o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao Centro de Tradições Gaúchas Querência - CTG, a fim de auxiliar financeiramente o projeto: “3ª Festa Campeira”, que ocorrerá entre os dias 02 a 04 de maio de 2025, através da Emenda de Bancada nº 065/2024 desta Colenda Casa de Leis, a qual estipula, in verbis:

Emenda de Bancada nº 065/2024 - “ A presente emenda tem como finalidade repassar verba para a entidade com o objetivo de custear as despesas para fins de promover eventos e atividades como: integrações com o público, cursos de danças, campeonato municipal de laço e Rodeios.”.

O referido evento envolve a comunidade tradicionalista da cidade de Canela e do estado do Rio Grande do Sul, com participantes de diferentes municípios e diversas gerações, e busca contribuir para a disseminação da cultura gaúcha na região, cultivando, fortalecendo e divulgando a tradição, através da gastronomia, música e vivências do homem do campo. O evento ainda contará com provas de laço, provas de rédea e competição de vaca parada, as quais serão realizadas no Parque de Rodeios.

O apoio ao evento do Centro de Tradições Gaúchas Querência se faz de



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° 22/2025.

Autoria: Poder Executivo.

I. Relatório

O Vereador que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Lei Ordinária n° 22/2025, de autoria do Poder Executivo, que “*Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Querência - CTG.*”

As razões para apresentação do referido PLO possui a finalidade de conceder auxílio financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Querência - CTG, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O valor advém da emenda de bancada nº 065/2024:

“A presente emenda tem como finalidade repassar verba para a entidade com o objetivo de custear as despesas para fins de promover eventos e atividades como: integrações com o público, cursos de danças, campeonato municipal de laço e Rodeios.”

Ainda, o valor irá auxiliar financeiramente o projeto “3ª festa campeira”, que ocorrerá entre os dias 02 a 04 de maio de 2025.



Este é o relatório fático, passo à análise técnica e jurídica.

II - Do Voto

Incumbe à CCJ verificar se o aludido projeto de Lei possui algum tipo de vício a ensejar a inconstitucionalidade e/ou irregularidade material e ilegalidade¹.

Da irregularidade material.

Não há nenhuma irregularidade material no presente projeto de Lei Ordinário.

Da constitucionalidade e ilegalidade.

Quanto à constitucionalidade da matéria, não há vícios de iniciativa ou ensejos de inconstitucionalidade, estando apto para votação.

Não há ilegalidades, estando a matéria e seus dispositivos dentro dos parâmetros legais.

¹ Art. 75 Antes da deliberação do Plenário, as proposições, os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidos à apreciação da mesa diretora e será solicitada a manifestação das Comissões, cabendo: I - à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por primeiro, o exame de sua admissibilidade, quando for o caso, e, nos demais, a análise dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e pronunciar-se sobre o mérito das matérias de seu campo temático ou área de atividade;



III - Do Dispositivo

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 22/2025, seguida de votação.

Sala das Comissões, 16 de Abril de 2025.

Ver. Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues.

Relator

Membro - CCJ-R

De acordo *Luis Felipe*
De Acordo *José Valde O Souza*